



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (43) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº. 3190/2013

SÚMULA: Altera a tabela de preços para os serviços prestados na área agrícola do Município de Arapoti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito de Arapoti, Estado do Paraná, Braz Rizzi, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30 da Constituição Federal e os artigos. 5º e 101º, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 262, inciso VIII, da Lei Municipal nº. 529/97, que estabelece os serviços a serem prestados;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a tabela de preços para os serviços públicos de máquinas e implementos agrícolas, constantes no Decreto Municipal 1.783, conforme a tabela abaixo:

EQUIPAMENTO		PREÇO/HORA (RS)
1	Trator 85 CV/4 X 4	36,00
2	Grade Pesada 16 X 24"	10,87
3	Grade Niveladora 36 X 20"	6,79
4	Ensiladeira 1 Linha	9,50
5	Subsolador	5,43
6	Carreta Agrícola 4 Rodas	2,00
7	Distribuidor de Corretivos Disco Duplo	5,43
8	Concha Traseira	1,36
9	Distribuidor Esterco Líquido 4.000 L	10,39
10	Esteiradeira	7,60
11	Secadeira Simples	12,31
12	Carreta Basculante 9000 kg	13,49
13	Escavadeira	80,00

Art. 2º - O serviço será realizado por bairro, respeitando a ordem cronológica de requerimento das ordens de serviço para aquela determinada localidade, a fim de evitar deslocamento desnecessário de veículos e equipamentos.

Artigo 3º. Cada produtor rural poderá solicitar até 04 (quatro) horas de serviço por requerimento.

§ 1º – Caso a quantidade de horas solicitadas não sejam suficientes para a execução do serviço, será concedida a permanência do equipamento na propriedade por um prazo máximo de até 03 (três) horas, mediante o recolhimento da respectiva taxa, após a realização do serviço, conforme a tabela constante no art. 1º deste Decreto.

§ 2º – Na eventualidade de não haver o recolhimento previsto no parágrafo anterior, o produtor em débito estará impedido de nova solicitação desse serviço, sem prejuízo da inscrição na dívida ativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (43) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

§ 3º – Salvo no caso do parágrafo anterior, o produtor rural poderá fazer nova solicitação, nos termos deste Decreto, desde que todos os demais produtores interessados já tenham sido atendidos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

PAÇO MUNICIPAL Vereador CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO,
em 29 de Abril de 2013.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Diário	<u>Página</u>
Oficial	<u>1am</u>
Edição	<u>Diário</u>
Nº	<u>9380</u> página <u>4-A</u>
Data	<u>1</u> / <u>1</u> / 20
Visto	_____